

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

**Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ n.º 12.104.241/0004-02
NIRE 35.300.493.699**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA NONA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DE ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Prezados Senhores Debenturistas,

Apresentamos, a seguir, a Proposta da Administração ("Proposta da Administração") de Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. ("Companhia"), contendo as informações pertinentes às matérias incluídas na ordem do dia da Assembleia Geral de Debenturistas da Nona Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia, a ser realizada em **06 de julho de 2026, às 10:00 horas**, conforme edital de convocação divulgado em 13 de junho de 2026.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Proposta da Administração que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.*", celebrado em 27 de outubro de 2022, entre a Companhia e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), conforme aditado em 23 de novembro de 2022 e em 30 de novembro de 2022 ("Escritura de Emissão").

Índice

1.	Ordem do Dia	1
1.1	Matérias da Ordem do Dia	1
2.	Justificativa	2
3.	Documentos e Informações Necessários à Análise desta Proposta da Administração	3
4.	Instruções Gerais para Participação na Assembleia Geral de Debenturistas	3
4.1	Participação por Meio de Instrução de Voto a Distância	3
4.2	Participação e Voto a Distância Durante a Assembleia Geral de Debenturistas por Meio de Sistema Eletrônico	5

1. Ordem do Dia

1.1 Matérias da Ordem do Dia

A Assembleia Geral de Debenturistas foi convocada para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (i) Aprovar os termos e condições da reestruturação da dívida da Companhia, incluindo, sem limitação, a alteração da Data de Vencimento das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, das Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, das Datas de Amortização das Debêntures, dos Eventos de Inadimplemento das Debêntures e de determinadas obrigações da Companhia

no âmbito das Debêntures, conforme constarão em Proposta da Administração da Companhia a ser reapresentada oportunamente pela Companhia (“Alterações das Características das Debêntures”);

- (ii) Aprovar os meios de implementação das Alterações das Características das Debêntures no âmbito da reestruturação da dívida da Companhia, que poderão incluir a aprovação e adesão a um eventual plano de recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada
- (iii) Autorizar que o Agente Fiduciário, os assessores contratados nos termos da assembleia geral de Debenturistas realizada em 15 de maio de 2026 e a Companhia pratiquem todos os atos, tomem todas as providências, formalizem todas as aprovações e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia.

2. Justificativa

A Companhia esclarece aos Debenturistas que as deliberações previstas na ordem do dia da Assembleia Geral de Debenturistas ora propostas inserem-se no contexto da reestruturação do endividamento da Companhia.

Em continuação ao fato relevante divulgado em 8 de abril de 2026, a Companhia, em conjunto com suas afiliadas, ajuizou, em 13 de abril de 2026, ação de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (“Tutela Cautelar”), conforme fato relevante divulgado na mesma data. A Tutela Cautelar teve por objeto, dentre outras providências, a suspensão liminar (i) dos efeitos de toda e qualquer cláusula contratual que imponha o vencimento antecipado das dívidas nela indicadas e (ii) da exigibilidade das obrigações relativas aos instrumentos financeiros e às instituições nela relacionadas, com o objetivo de proporcionar um ambiente administrativo e financeiro mais organizado e estável, permitindo que a Companhia conduza a mediação e a negociação com seus credores sem interrupção de suas atividades ou alteração na condução ordinária de seus negócios.

Nesse contexto, as deliberações ora submetidas aos Debenturistas têm por finalidade viabilizar a reestruturação da dívida da Companhia, mediante a aprovação dos termos e condições das Alterações das Características das Debêntures e dos respectivos meios de implementação, os quais poderão incluir a aprovação e a adesão a um eventual plano de recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

Os termos e condições específicos das Alterações das Características das Debêntures serão detalhados em Proposta da Administração a ser reapresentada oportunamente pela Companhia, anteriormente à data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas. A Companhia permanece operando normalmente e segue empenhada em manter conversas com seus credores visando ao atingimento de um acordo benéfico a todos os seus investidores.

2.1 Sustação dos efeitos do vencimento antecipado das Debêntures

Considerando que as matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas têm por objeto a alteração das características e condições das Debêntures, fica desde já estabelecido que, uma vez aprovadas, ficarão sustados, para todos os fins e efeitos de direito, os efeitos decorrentes do vencimento antecipado das Debêntures em razão de quaisquer Eventos de Inadimplemento já verificados, bem como daqueles que venham a ser verificados até a data da efetiva implementação das referidas alterações.

A sustação prevista neste item permanecerá válida e eficaz até a efetiva implementação das Alterações das Características das Debêntures, nos termos e prazos que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral de Debenturistas.

3. Documentos e Informações Necessários à Análise desta Proposta da Administração

O documento necessário à análise desta Proposta de Administração, qual seja, a Escritura de Emissão, está disponível para consulta nas páginas da Companhia (<https://ri.grupooncoclinicas.com/>), do Agente Fiduciário (<http://www.pentagonotrustee.com.br>), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br> – Sistema Empresas.NET) na rede mundial de computadores e na sede social da Companhia.

Esta Proposta da Administração poderá ser posteriormente complementada pela Administração da Companhia, até a data da Assembleia Geral de Debenturistas, caso necessário, inclusive se forem indispensáveis esclarecimentos adicionais, ou se verificar a necessidade de aprimoramento de pontos objeto da presente Proposta da Administração.

4. Instruções Gerais para Participação na Assembleia Geral de Debenturistas

4.1 Participação por Meio de Instrução de Voto a Distância

4.1.1 Orientações de Preenchimento da Instrução de Voto

Nos termos do artigo 73 e seguintes da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), além da participação e do voto a distância durante a Assembleia Geral de Debenturistas por meio do sistema eletrônico "TEN Meetings", o Debenturista poderá também exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução CVM 81, através do preenchimento da Instrução de Voto a Distância, conforme modelo constante do **Anexo I** desta Proposta da Administração ("Instrução de Voto"), de acordo com as orientações constantes desta Proposta da Administração.

Para que a Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas:

- (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto; e
- (iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

4.1.2 Orientações de Envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto.
- (ii) Documentos:
 - (a) quando pessoa física, documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos

conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

- (b) quando pessoa jurídica, (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (c) quando fundo de investimento, (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (d) caso qualquer dos Debenturistas indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º, do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização em tal procuração.

O envio da Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizado até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, até 04 de julho de 2026 (inclusive), e deverá ser realizado pelo Debenturista por meio do sistema eletrônico ou plataforma "TEN Meetings", preenchendo o seu cadastro e anexando todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 10 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para, caso seja do seu interesse, participar na Assembleia Geral de Debenturistas por meio digital conforme edital de convocação divulgado em 13 de junho de 2026.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia Geral de Debenturistas, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente

enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia Geral de Debenturistas através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

4.2 Participação e Voto a Distância Durante a Assembleia Geral de Debenturistas por Meio de Sistema Eletrônico

A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada por meio sistema eletrônico ou plataforma "TEN Meetings", que possibilitará a participação e voto a distância dos Debenturistas por meio digital, conforme estabelecido na Resolução CVM 81.

Por força dos termos da Resolução CVM 81, o conteúdo da Assembleia Geral de Debenturistas será gravado pela Companhia, e os participantes deverão manter suas câmeras ligadas de forma a garantir a autenticidade das comunicações.

O envio da Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizado até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, até 04 de julho de 2026 (inclusive), e deverá ser realizado pelo Debenturista por meio de acesso ao sistema eletrônico ou plataforma "TEN Meetings", preenchendo o seu cadastro e anexando todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia:

- (i) a confirmação de sua participação e endereço de correio eletrônico para o qual será enviado o convite individual para sua participação na Assembleia Geral de Debenturistas;
- (ii) a indicação do(s) representante(s) legal(is) que participará(ão) da Assembleia Geral de Debenturistas, informando seu CPF, telefone e endereço eletrônico para contato;
- (iii) os seguintes documentos:
 - (a) quando pessoa física, documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - (b) quando pessoa jurídica, (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
 - (c) quando fundo de investimento, (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
 - (d) caso qualquer dos Debenturistas indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º, do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização em tal procuração.

A Companhia recomenda que os Debenturistas acessem o sistema eletrônico ou plataforma "TEN Meetings", com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas a fim de evitar eventuais problemas operacionais com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas e que os Debenturistas se familiarizem previamente com o referido sistema eletrônico.

A Companhia não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Companhia (e.g., instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou incompatibilidade do sistema eletrônico TEN Meetings, conforme o caso, com o equipamento do Debenturista).

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 24 de junho de 2026.

Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.

Isaac Quintino

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

ANEXO I
INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

CNPJ n.º 12.104.241/0004-02
NIRE 35.300.493.699

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA NONA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DE ONCOCLÍNICAS
DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.**

Nome/Denominação do Debenturista:	
CPF/CNPJ do Debenturista:	
Nome/Denominação do Representante Legal:	
CPF/CNPJ do Representante Legal:	
E-mail:	
Telefones para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da Nona Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. ("Companhia"), a ser realizada em **06 de julho de 2026, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital**, através de sistema eletrônico "TEN Meetings", e em atenção à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), conforme edital de convocação divulgado em 13 de junho de 2026 ("Assembleia Geral de Debenturistas"), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.*", celebrado em 27 de outubro de 2022, entre a Companhia e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), conforme aditado em 23 de novembro de 2022 e em 30 de novembro de 2022 ("Escritura de Emissão").

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o Debenturista opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução CVM 81.

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação de (a) nome ou denominação social completa e número de CPF ou CNPJ do Debenturista; (b) se for o caso, nome ou denominação social completa e número de CPF ou CNPJ do representante legal do Debenturista; (c) endereço eletrônico; e (d) número de telefone;
- (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu representante legal deverá assinar esta Instrução de Voto, informando, ainda, o nome e o CPF do(s) signatário(s), data e local de assinatura, sendo admitida assinatura eletrônica com ou sem certificado digital; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto. Será aceita assinatura eletrônica com ou sem certificado digital.
- (ii) Documentos:
 - (a) quando pessoa física, documento de identidade válido com foto do Debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - (b) quando pessoa jurídica, (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
 - (c) quando fundo de investimento, (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
 - (d) caso qualquer dos Debenturistas indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º, do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do

outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização em tal procuração. Será aceita assinatura eletrônica com ou sem certificado digital.

O envio da Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizado até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, **até 04 de julho de 2026 (inclusive)**, deverá ser realizado pelo Debenturista por meio de acesso ao sistema eletrônico "TEN Meetings", preenchendo o seu cadastro e anexando todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 10 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para, caso seja do seu interesse, participar na Assembleia Geral de Debenturistas por meio digital conforme edital de convocação divulgado em 13 de junho de 2026.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo sua participação e votos computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia Geral de Debenturistas, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia Geral de Debenturistas através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DELIBERAÇÕES

Manifestação de voto:

1. Aprovar os termos e condições da reestruturação da dívida da Companhia, incluindo, sem limitação, a alteração da Data de Vencimento das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, das Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, das Datas de Amortização das Debêntures, dos Eventos de Inadimplemento das Debêntures e de determinadas obrigações da Companhia no âmbito das Debêntures, conforme constarão em Proposta da Administração da Companhia a ser reapresentada oportunamente pela Companhia (“Alterações das Características das Debêntures”);

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

2. Aprovar os meios de implementação das Alterações das Características das Debêntures no âmbito da reestruturação da dívida da Companhia, que poderão incluir a aprovação e adesão

a um eventual plano de recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

3. Autorizar que o Agente Fiduciário, os assessores contratados nos termos da assembleia geral de Debenturistas realizada em 15 de maio de 2026 e a Companhia pratiquem todos os atos, tomem todas as providências, formalizem todas as aprovações e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia.

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

Esta manifestação de voto possui validade para esta Assembleia e para as demais convocações e/ou reaberturas da referida Assembleia, decorrentes de eventuais suspensões, se necessário. O Debenturista ora signatário não se opõe a eventual suspensão da Assembleia, caso esta venha a ser aprovada e manterá a validade do seu voto para eventuais reaberturas, em data posterior a ser definida no momento da Assembleia.

Local:	
Data:	
Nome do(s) Signatário(s):	
CPF do(s) Signatário(s):	
Assinatura:	